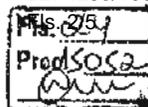




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4283/1993		
Ementa AUTORIZA CONVÊNIO COM O INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE", PARA ATENDIMENTO DE DEFICIENTES VISUAIS.		
Data da Norma 17/12/1993	Data de Publicação 23/12/1993	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 6110/1993</u> - Aatoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Revogada		
Observações PACTOS - convênios PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 11/12/1995	Norma Relacionada <u>Lei n° 4690/1995</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



LEI Nº 4283, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.993

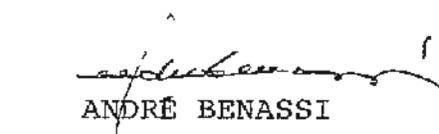
Autoriza convênio com o Instituto Jundiaíense "LUIZ -
BRILLE", para atendimento de deficientes visuais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto Jundiaíense "Luiz Braille" com o objetivo de propiciar o atendimento aos portadores de deficiência visual, nos termos da minuta que passa a fazer parte integrante desta lei.

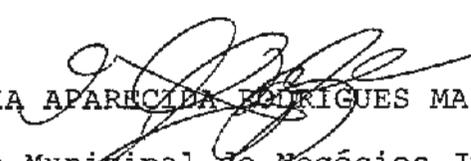
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação: 11.01.08.49.252.2093.3231.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.095, de 11 de abril de 1975, e a Lei nº 3.687, de 4 de março de 1991.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONVÊNIO Nº _____ que entre si cele
bram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ -
BRAILLE" para atendimento aos portado-
res de deficiência visual,
Proc. nº 13.198-4/92

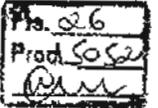
Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo seu Prefeito, DR. ANDRÉ BENASSI, doravante designada PREFEITURA, e, de outro o INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE", inscrito no CGC(MF) sob nº 50.958.859/0001-86, com sede à Avenida Sebastião Mendes Silva, nº 539, no Bairro do Anhangabaú, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente

, doravante designado simplesmente INSTITUTO, conforme autoriza a Lei nº _____ de _____ de _____ de 1.993, firmam entre si o presente CONVÊNIO que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

I - O presente Convênio tem por finalidade propiciar o atendimento aos portadores de deficiência visual e a continuidade da assistência prestada pelo INSTITUTO - aos usuários.

II - Pela PREFEITURA serão encaminhados ao INSTITUTO o número fixo de 20 (vinte) usuários, sendo que tal número poderá ser acrescido durante a vigência do Convênio.

III - Pela prestação da assistência, objeto do Convênio, a PREFEITURA pagará ao INSTITUTO o valor mensal de CR\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros reais) por usuário, tendo por base o mês de julho/93.



IV - Os valores acima serão reajustados mensalmente pela variação do C.H. (Coeficiente de Honorários da Associação Médica Brasileira).

V - Os serviços deverão ser pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante a apresentação de recibo em 3 (três) vias, assinado pelo representante legal do INSTITUTO.

VI - O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto deve o INSTITUTO comunicar o fato à PREFEITURA, com a maior brevidade.

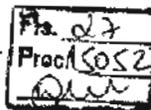
VII - O presente Convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

VIII - Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

IX - A multa pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Convênio será de 10% (dez por cento) do valor da assistência prestada no período, penalidade esta que será suportada pela parte que houver dado causa ao fato.

X - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial.

XI - Para dirimir questões oriundas da



execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

Jundiaí,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE"

RG:

CPF:

TESTEMUNHAS:

mgpf.